



Publicado na Edição nº 1146/2018, Secção Itarana/ES, pág. 112 e 117 do DOM/ES de 27/11/2018

DECRETO Nº 1.093/2018

Altera o Anexo I e dá novas redações aos caput e ao §2º do art. 6º e ao inciso II do art. 16 do Decreto Municipal nº 1046/2018.

O **Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a entrada da vigência da Lei Municipal nº 1.299/2018 que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) aos Agentes de Fiscalização Pública, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Fiscalização do Município de Itarana/ES;

Considerando que o art. 16 da Lei nº 1.299/2018 atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentá-la por meio de Decreto, em especial o quantitativo de VRTMI e os critérios de cômputo mensal de pontos a serem atribuídos às atividades desempenhadas pelos agentes de fiscalização, conforme complexidade e peculiaridade;

Considerando que a Lei nº 1.299/2018 visa melhorar as finanças do Município de Itarana/ES e alavancar a sua participação no resultado no Índice de Participação dos Municípios (IPM) na quota parte municipal do ICMS;

Considerando a necessidade de proceder alterações no Decreto Municipal nº 1046/2018 que regulamentou a concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) aos Agentes de Fiscalização Pública do Município de Itarana/ES, instituídos pela lei nº 1.299/2018, para melhor atender ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1046/2018 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º O cálculo total de pontos e da Gratificação de Produtividade Fiscal e o Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente será supervisionado, controlado e atestado pelo respectivo Secretário(a) responsável pela pasta. (NR)



(...)

§2º Os Mapas de Apuração de Produtividade Fiscal (MAPF) serão encaminhados ao Secretário(a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da apuração, para efeito de aprovação e pagamento. (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 16 do Decreto Municipal nº 1046 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16. (...)

II - A cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em notas fiscais de vendas de produtor rural, digitadas, transmitidas e validadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando melhor resultado no IPM do Município, equivalerá a 02 (dois) pontos; (NR)

Art. 3º O Anexo I do Decreto Municipal nº 1046/2018 passará a vigorar conforme as disposições do anexo único do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

TABELA 1 – FISCAL DE TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA | PONTUAÇÃO | CÓD |
|--|-----------|-------|
| Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município – Por palestra | 300 | T 1.1 |
| Apreensão de mercadorias, ou veículos, ou materiais e/ou similares em horário de expediente | 100 | T 2.1 |
| Apreensão de mercadorias, ou veículos, ou materiais e/ou similares em horário extra expediente e fora do plantão fiscal | 200 | T 2.2 |
| Atividades fiscais após o expediente requisitadas por autoridade superior | 30 | T 3.1 |
| Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento – Por unidade imobiliária | 30 | T 4.1 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 20% a 29,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 05 | T 5.1 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 30% a 39,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 10 | T 5.2 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 40% a 49,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 15 | T 5.3 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 50% a 59,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 20 | T 5.4 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 60% a 79,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 25 | T 5.5 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de 80% a 100% sobre o valor declarado na guia de transmissão | | |

| | | |
|--|-----|--------|
| e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 40 | T 5.6 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando acrescer de mais de 100% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 80 | T 5.7 |
| Cassação de Alvará de Localização, de Instalação e de Funcionamento | 40 | T 6.1 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de até 500 (quinhentos) VRTMI | 50 | T 7.1 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 501 (quinhentos e um) VRTMI a 1500 (hum mil e quinhentos) VRTMI | 75 | T 7.2 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 1501 (hum mil quinhentos e um) VRTMI a 3000 (três mil) VRTMI | 100 | T 7.3 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 3001 (três mil e um) VRTMI a 5000 (cinco mil) VRTMI | 150 | T 7.4 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 5001 (cinco mil e um) VRTMI a 8000 (oito mil) VRTMI | 200 | T 7.5 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 8001 (oito mil e um) VRTMI a 12.000 (doze mil) VRTMI | 300 | T 7.6 |
| Por cada 1000 (hum mil) VRTMI que exceder de 12.000 VRTMI | 50 | T 7.7 |
| Parecer em processo de pedido de não incidência, restituição, isenção ou imunidade tributária | 30 | T 8.1 |
| Elaboração de minuta de projetos de leis, regulamentos, decretos, editais e/ou normas com objetivo alcançado | 250 | T 9.1 |
| Interdição e/ou Lacreção de estabelecimentos | 100 | T 10.1 |
| Diligência volante noturna | 50 | T 10.2 |
| Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para início de Ação de Execução Fiscal – Por contribuinte | 20 | T 11.1 |
| Auto de Infração decorrente de não cumprimento de Obrigação Acessória – Por Auto | 50 | T 12.1 |

| | | |
|--|-----|--------|
| Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal – Por Auto | 75 | T 13.1 |
| Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para comércio, indústria e/ou prestador de serviço – Por ordem | 30 | T 14.1 |
| Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - Instituições Bancárias – Por ordem | 50 | T 14.2 |
| Entrega de Notificação Fiscal de Débitos ou Correspondências de Cobrança – Por unidade | 02 | T 15.2 |
| Fiscalização da Feira Livre Municipal – Por dia de feira | 60 | T 16.1 |
| Fiscalização em eventos, shows e similares – por evento | 80 | T 17.1 |
| Fiscalização de Praças período diurno – Por dia | 20 | T 17.2 |
| Fiscalização de permissionários do serviço de Transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e de pontos de estacionamento – Por notificação | 20 | T 17.3 |
| Fiscalização de prestadores e/ou tomadores de serviços não sediados no Município – Por empresa | 100 | T 17.4 |
| Fiscalização de empresas sediadas no Município – exceto Microempreendedor Individual MEI – Por empresa | 75 | T 17.5 |
| Fiscalização de empresas sediadas no Município Microempreendedor Individual – MEI – Por empresa | 50 | T 17.6 |
| Fiscalização de autônomos – Por autônomo | 40 | T 17.7 |
| Fiscalização de comércios – Por comércio | 20 | T 17.8 |
| Fiscalização de indústrias – Por indústrias | 20 | T 17.9 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1,00 até R\$ 200,00 recolhidos aos cofres públicos | 10 | T 18.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 200,01 até R\$ 400,00 recolhidos aos cofres públicos | 25 | T 18.2 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 400,01 a R\$ 600,00 recolhidos aos cofres públicos | 35 | T 18.3 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 600,01 a R\$ 800,00 recolhidos aos cofres públicos | 50 | T 18.4 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 800,01 a R\$ 1.500,00 recolhidos aos cofres públicos | 100 | T 18.5 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 200 | T 18.6 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 250 | T 18.7 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 350 | T 18.8 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa com valor acima de R\$ 12.000,01 recolhidos aos cofres públicos | 500 | T 18.9 |

| | | |
|---|-----|--------|
| Lavratura de Auto de Notificação por exercício de atividade comercial, industrial ou prestador de serviço sem prévia licença da Administração Pública | 05 | T 19.1 |
| Lavratura de Auto de Notificação em horário extra expediente e fora do plantão fiscal | 30 | T 19.2 |
| Lavratura de Auto de Embargo | 30 | T 20.1 |
| Parcelamento de Dívida Ativa – Por Termo de Parcelamento emitido | 20 | T 22.1 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária menor ou igual a 4 (quatro) horas | 20 | T 23.1 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 4 (quatro) horas e menor ou igual a 8 (oito) horas | 35 | T 23.2 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 8 (oito) horas e menor ou igual a 16 (dezesesseis) horas | 50 | T 23.3 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária acima de 16 (dezesesseis) horas | 100 | T 23.4 |
| Participação em ação integrada com outros órgãos internos ou externos – Por ação e por dia | 30 | T 24.1 |
| Plantão Fiscal Diurno, sábados, domingos - por dia | 70 | T 25.1 |
| Plantão Fiscal Noturno, sábados, domingos – por dia | 90 | T 25.2 |
| Plantão Fiscal Diurno, Feriados – Por feriado | 80 | T 25.3 |
| Plantão Fiscal Noturno (segunda, terça, quarta, quinta, sexta) início às 17h e término às 23h – Por noite | 30 | T 25.4 |
| Plantão Fiscal dentro de escala pré-estabelecida de 48h – com início na sexta-feira às 17h e término às 17h do domingo | 200 | T 25.5 |
| Plantão Fiscal Administração Tributária com duração de 8h – Por plantão | 100 | T 25.6 |
| Serviço especial não relacionado nesta tabela, extra expediente, devidamente requisitado por autoridade superior | 30 | T 27.1 |
| Vistoria para liberação de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço | 05 | T 28.1 |
| Vistoria para liberação de funcionamento de circos, parques de diversões e similares | 75 | T 28.2 |
| Vistoria para liberação de eventos promovidos ou com apoio da Prefeitura – Por evento | 75 | T 28.3 |

| | | |
|---|----|--------|
| Vistoria para baixa de estabelecimento – Por estabelecimento vistoriado | 10 | T 28.4 |
| Vistoria Fiscal através de Processo Administrativo (denúncia) – Por processo | 80 | T 28.5 |
| Retirada de ambulantes por exercer atividade sem Licença da Administração Pública – Por ambulantes – com relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas | 05 | T 29.1 |

TABELA 2 – FISCAL DE POSTURA

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAL DE POSTURAS | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|--------|
| Cassação de Alvará de Localização, de Instalação e de Funcionamento | 20 | P 6.1 |
| Elaboração de minuta de projetos de leis, regulamentos, decretos, editais e normas com objetivo alcançado | 250 | P 9.1 |
| Fiscalização da Feira Livre Municipal – Por dia de feira | 80 | P 16.1 |
| Fiscalização em eventos, shows e similares – extra expediente - Por evento | 80 | P 17.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa até R\$ 1,00 até R\$ 200,00 recolhidos aos cofres públicos | 10 | P 18.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 200,01 até R\$ 400,00 recolhidos aos cofres públicos | 25 | P 18.2 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 400,01 até R\$ 600,00 recolhidos aos cofres públicos | 35 | P 18.3 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 600,01 até R\$ 800,00 recolhidos aos cofres públicos | 50 | P 18.4 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 800,01 até R\$ 1.500,00 recolhidos aos cofres públicos | 100 | P 18.5 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 200 | P 18.6 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 250 | P 18.7 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 350 | P 18.8 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa com valor acima de R\$ 12.000,01 recolhidos aos cofres públicos | 500 | P 18.9 |
| Auto de Notificação em horário extra expediente e fora do plantão fiscal – Por Notificação | 30 | P 19.2 |
| Auto de Embargo | 10 | P 20.1 |
| Auto de Interdição | 30 | P 20.2 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária menor ou igual a 4 (quatro) horas | 20 | P 23.1 |

| | | |
|---|-----|--------|
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 4 (quatro) horas e menor ou igual a 8 (oito) horas | 35 | P 23.2 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 8 (oito) horas e menor ou igual a 16 (dezesesseis) horas | 50 | P 23.3 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária acima de 16 (dezesesseis) | 100 | P 23.4 |
| Participação em ação integrada com outros órgãos internos ou externos – Por ação e por dia | 20 | P 24.1 |
| Plantão Fiscal Diurno – sábados, domingos – Por dia | 70 | P 25.1 |
| Plantão Fiscal Noturno – sábados, domingos – Por dia | 90 | P 25.2 |
| Plantão Fiscal Diurno Feriados – Por feriado | 80 | P 25.3 |
| Plantão Fiscal Noturno (segunda, terça, quarta, quinta, sexta) início às 17h e término às 23h – Por noite | 30 | P 25.4 |
| Plantão Fiscal dentro de escala pré-estabelecida de 48h – com início na sexta-feira às 17h e término às 17h do domingo | 200 | P 25.5 |
| Retirada de ambulantes por exercer atividade sem Licença da Administração Pública – Por ambulantes – com relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas | 05 | P 29.1 |

TABELA 3 - FISCAL DE OBRAS

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCAL DE OBRAS | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|--------|
| Elaboração de minuta de projetos de leis, regulamentos, decretos, editais e normas com objetivo alcançado | 250 | O 9.1 |
| Auto de Notificação pela ausência do Alvará de Construção | 02 | O 10.1 |
| Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização e/ou Habite-se área do imóvel em m ² : | | |
| de 1m ² a 70m ² | 02 | O 13.1 |
| de 71m ² a 150m ² | 03 | O 13.2 |
| de 151m ² a 300m ² | 05 | O 13.3 |
| de 301m ² a 500m ² | 07 | O 13.4 |
| de 501m ² a 800m ² | 10 | O 13.5 |
| de 801m ² a 1.200m ² | 15 | O 13.6 |

| | | |
|--|-----|--------|
| de 1.201m ² a 2.000m ² | 20 | O 13.7 |
| acima de 2.001m ² | 30 | O 13.8 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1,00 até R\$ 200,00 recolhidos aos cofres públicos | 10 | O 18.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 200,01 até R\$ 400,00 recolhidos aos cofres públicos | 25 | O 18.2 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 400,01 a R\$ 600,00, recolhidos aos cofres públicos | 35 | O 18.3 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 600,01 a R\$ 800,00, recolhidos aos cofres públicos | 50 | O 18.4 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 800,01 a R\$ 1.500,00, recolhidos aos cofres públicos | 100 | O 18.5 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 200 | O 18.6 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 250 | O 18.7 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 350 | O 18.8 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa com valor acima de R\$ 12.000,01, recolhidos aos cofres públicos | 500 | O 18.9 |

TABELA 4 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|--------|
| Apreensão de mercadorias sujeitas à inspeção sanitária, materiais, similares e/ou veículos em horário extra expediente e fora do plantão fiscal | 50 | V 2.2 |
| Atividades fiscais após o expediente devidamente requisitada por autoridade superior | 20 | V 3.1 |
| Fiscalização em eventos, shows e similares – extra expediente - Por evento | 80 | V 17.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1,00 até R\$ 200,00 recolhidos aos cofres públicos | 10 | V 18.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 200,01 até R\$ 400,00 recolhidos aos cofres públicos | 25 | V 18.2 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 400,01 até R\$ 600,00 recolhidos aos cofres públicos | 35 | V 18.3 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 600,01 até R\$ 800,00 recolhidos aos cofres públicos | 50 | V 18.4 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 800,00 até R\$ 1.500,00 recolhidos aos cofres públicos | 100 | V 18.5 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 200 | V 18.6 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 250 | V 18.7 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00 recolhidos aos cofres públicos | 350 | V 18.8 |

| | | |
|--|-----|--------|
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa com valor acima de R\$ 12.000,01 recolhidos aos cofres públicos | 500 | V 18.9 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária menor ou igual a 4 (quatro) horas | 20 | V 23.1 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 4 (quatro) horas e menor ou igual a 8 (oito) horas | 35 | V 23.2 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 8 (oito) horas e menor ou igual a 16 (dezesesseis) horas | 50 | V 23.3 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária acima de 16 (dezesesseis) | 100 | V 23.4 |
| Participação em ação integrada com outros órgãos internos ou externos – Por ação e por dia | 20 | V 24.1 |
| Plantão Fiscal dentro de escala pré-estabelecida de 48h – com início na sexta-feira às 17h e término às 17h do domingo | 200 | V 25.5 |
| Retirada de ambulantes sujeitos à inspeção sanitária, por exercer atividade sem Licença da Administração Pública – Por ambulantes – com relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas | 05 | V 29.1 |

TABELA 5 – SERVIDORES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE | PONTUAÇÃO | CÓD |
|--|-----------|--------|
| Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos produtores rurais do Município – Por palestra | 300 | N 1.1 |
| Deferimento da Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária – Por ficha | 05 | N 12.1 |
| Digitação de Nota Fiscal de Produtor Rural para envio à Secretaria Estadual da Fazenda – a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de notas digitadas e validadas | 02 | N 15.1 |

TABELA 06 - DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS DEDUÇÕES DE PONTUAÇÕES

| DESCRIÇÃO DAS DEDUÇÕES | PONTUAÇÃO DEDUZIDA | CÓD |
|---|--|-----|
| Auto de infração cancelado, julgado improcedente por instância administrativa ou não recolhido ao Erário | Pontuação igual à que foi atribuída, proporcional ao valor da impugnação | D.1 |
| Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Agente de Arrecadação ou fiscalizador for julgada insatisfatória | | |



| | | |
|--|--|-----|
| pele superior hierárquico | 5 (cinco) pontos por dia de atraso | D.2 |
| Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pelo superior hierárquico, em processo fiscal ou outro expediente que venha comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal | 5 (cinco) pontos por processo ou expediente | D.3 |
| Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo agente de arrecadação, constatado pelo superior hierárquico | 30 (trinta) pontos por aplicação indevida até o limite máximo de 120 pontos por pareceres fiscais | D.4 |
| Erro na aplicação da Lei em parecer fiscal ou documentos fiscais lavrados pelo Agente de Arrecadação ou Fiscalizador, constatado pelo Superior Hierárquico e referendado pela Procuradoria Jurídica | 3 (três) pontos por aplicação indevida até o limite de pontos creditado por documentos | D.5 |
| Deixar de atender as tarefas determinadas pela Chefia | 100 | D.6 |
| Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pela Chefia | 100 | D.7 |
| Faltar ao plantão fiscal, quando escalado | 300 | D.8 |
| Cancelamento de notificação, autos e demais documentos constituídos de ato fiscal; realização de atividade ou ação fiscal de maneira errônea ou incompleta, por forma ou conteúdo ou quando declaradas insubsistentes mediante decisão transitada em julgado | Pontuação negativa referente a 100% ao quantitativo de pontos previstos para a atividade, independente das demais penalidades cabíveis | D.9 |